

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

O Registro de preços para locação de veículos com condutores destinados à realização do Transporte Escolar Rural do Município de Paraúna-GO pelo período de 12 meses, conforme descrito neste Termo de Referência.

2- ESPECIFICAÇÕES/QUANTITATIVOS:

2.1 COTA PRINCIPAL – DISPUTA GERAL							
LOTE I							
Rotas/ Linhas	Especificações das Rotas/Percursos	Tipo de veículo	Dias da Semana	Capaci- dade Mínima de Passag- eiros	KM Esti- mad o dia	KM Estim- ado Mês	KM Estima- do Para 09 meses
ITEM 01 ROTA -001	Mapa 1 Ponte de Pedra ida e volta (B6, B5, B4, B3, CW3, CW2, CW2, B2, B2, B1) último ponto Escola Municipal Ponte de Pedra.	Micro Ônibus	Segunda A Sexta	8 a 12	280	5600	50.400
ITEM 02 ROTA -002	Mapa 2 Ponte Pedra ida e volta (G1, G7, G7, G10, G15, G11, G12,,G13, G14) último ponto Escola Municipal Ponte de Pedra	KOMBI	Segunda A Sexta	8 a 12	260	50200	46.800
ITEM 03 ROTA 003	Mapa 3 Ponte Pedra ida e volta (D2, D2,D2,D2, D3, D4) último ponto Escola Municipal Ponte de Pedra	KOMBI	Segunda A Sexta	08 a 12	240	4800	43.200
ITEM 04 ROTA - 004	Mapa 4 Ponte de Pedra Ida e volta (002, B8, B2,B2,B3,B4,B5,B6,CW2,CW2,CW3) último ponto Escola Municipal Ponte de Pedra	Micro	Segunda A	15 a 30	280	5600	50.400

		Ônibus	Sexta				
ITEM 05 ROTA - 005	Mapa 5 Ponte de Pedra Ida e volta (A2,A3, A3, A4, A5, A6, A7, A8) último ponto Escola Municipal Ponte de Pedra	Micro Ônibus	Segunda A Sexta	15 a 30	230	4600	41.400
ITEM 06 ROTA - 006	Retorno da linha 6 Mapa 6 Cercado (A5, A4, A3, A2, A1) IDA E VOLTA para Paraúna.	Micro Ônibus	Segunda A Sexta	15 a 30	380	7600	68.400
ITEM 07 ROTA - 007	Retorno linha 7 Mapa7Cercado (B1,B2,B3,B4,B5,B6,B7,B8,B9) IDA E VOLTA MATUTINO E IDA E VOLTA VESPERTINO	KOMBI	Segunda A Sexta	8 a 12	430	8600	77.400
ITEM 08 ROTA - 008	Retorno linha 8 Mapa 8 Cercado (C1, C2, C3, C4,C4 C5, C5 C6, C7, C8, C9) IDA E VOLTA MATUTINO E IDA E VOLTA VESPERTINO	KOMBI	Segunda A Sexta	8 a 12	420	8400	75.600
ITEM 9 ROTA - 09	Retorno linha 9 Mapa9 Cercado(D1,D1,D2,D3,D4,D5, D6,D7,D7) IDA E VOLTA MATUTINO E VESPERTINO	KOMBI	Segunda A Sexta	08 a 12	420	8400	75.600
ITEM 10 ROTA 10	MAPA 10 LINHA QUEBRADÃO (C1, C2, C3, C4, C5, C6) IDA E VOLTA VESPERTINO	KOMBI	Segunda A Sexta	8 a 12	360	7200	64.800
ITEM 11 ROTA 11	MAPA11 LINHA 7 ILHA (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7) IDA E VOLTA VESPERTINO	KOMBI	Segunda A Sexta	8 a 12	340	6800	61.200
ITEM 12	MAPA 12 LINHA SERRA DA	KOMBI	Segunda	8 a 12			

ROTA 12	PORTARIA (010, 010, 010, 010, 011, 012, 013) IDA E VOLTA VESPERTINO		A Sexta		320	6400	19.200
ITEM 13 ROTA 13	MAPA 13 LINHA CACHOEIRA DO CERVO(010, 011, 012, 013, 018) IDA E VOLTA VESPERTINO	Micro Ônibus	Segunda A Sexta	15 a 30	240	43.200	57600
ITEM 14 ROTA 14	MAPA 14 grupo 7 ilha (015, 017, 010, 012, 013, IDA E VOLTA VESPERTINO	KOMBI	Segunda A sexta	08 a 12	200	36.000	48.000

2.1 COTA RESERVADA							
LOTE II							
Rotas/ Linhas	Especificações das Rotas/Percursos	Tipo de veículo	Dias da Semana	Capaci- dade Mínima de Passag- eiros	KM Esti- mad o dia	KM Esti- mad o Mês	KM Estimado Para 03 meses
ITEM 01 ROTA -001	Mapa 1 Ponte de Pedra ida e volta (B6, B5, B4 ,B3, CW3, CW2, CW2, B2, B2, B1) último ponto Escola Municipal Ponte de Pedra.	Micro Ônibus	Segunda A Sexta	8 a 12	280	5600	16.800
ITEM 02 ROTA -002	Mapa 2 Ponte Pedra ida e volta (G1, G7, G7, G10, G15, G11, G12,,G13, G14) último ponto Escola Municipal Ponte de Pedra	KOMBI	Segunda A Sexta	8 a 12	260	5020 0	15.600

ITEM 03 ROTA 003	Mapa 3 Ponte Pedra ida e volta (D2, D2,D2,D2, D3, D4) último ponto Escola Municipal Ponte de Pedra	KOMBI	Segunda A Sexta	08 a 12	240	4800	14.400
ITEM 04 ROTA - 004	Mapa 4 Ponte de Pedra Ida e volta (002, B8, B2,B2,B3,B4,B5,B6,CW2,CW 2,CW3) último ponto Escola Municipal Ponte de Pedra	Micro Ônibus	Segunda A Sexta	15 a 30	280	5600	16.800
ITEM 05 ROTA - 005	Mapa 5 Ponte de Pedra Ida e volta (A2,A3, A3, A4, A5, A6, A7, A8) último ponto Escola Municipal Ponte de Pedra	Micro Ônibus	Segunda A Sexta	15 a 30	230	4600	13.800
ITEM 06 ROTA - 006	Retorno da linha 6 Mapa 6 Cercado (A5, A4, A3, A2, A1) IDA E VOLTA para Paraúna.	Micro Ônibus	Segunda A Sexta	15 a 30	380	7600	22.800
ITEM 07 ROTA - 007	Retorno linha 7 Mapa7Cercado (B1,B2,B3,B4,B5,B6,B7,B8,B9) IDA E VOLTA MATUTINO E IDA E VOLTA VESPERTINO	KOMBI	Segunda A Sexta	8 a 12	430	8600	25.800
ITEM 08 ROTA - 008	Retorno linha 8 Mapa 8 Cercado (C1, C2, C3, C4,C4 C5, C5 C6, C7, C8, C9) IDA E VOLTA MATUTINO E IDA E VOLTA VESPERTINO	KOMBI	Segunda A	8 a 12	420	8400	25.200

			Sexta				
ITEM 9 ROTA - 09	Retorno linha 9 Mapa9 Cercado(D1,D1,D2,D3,D4,D5, D6,D7,D7) IDA E VOLTA MATUTINO E VESPERTINO	KOMBI	Segunda A Sexta	08 a 12	420	8400	25.200
ITEM 10 ROTA 10	MAPA 10 LINHA QUEBRADÃO (C1, C2, C3, C4, C5, C6) IDA E VOLTA VESPERTINO	KOMBI	Segunda A Sexta	08 a 12	360	7200	21.600
ITEM 11 ROTA 11	MAPA11 LINHA 7 ILHA (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7) IDA E VOLTA VESPERTINO	KOMBI	Segunda A Sexta	08 a 12	340	6800	20.400
ITEM 12 ROTA 12	MAPA 12 LINHA SERRA DA PORTARIA (010, 010, 010, 010, 011, 012, 013) IDA E VOLTA VESPERTINO	KOMBI	Segunda A Sexta	08 a 12	320	6400	19.200
ITEM 13 ROTA 13	MAPA 13 LINHA CACHOEIRA DO CERVO(010, 011, 012, 013, 018) IDA E VOLTA VESPERTINO	Micro Ônibus	Segunda A Sexta	15 a 30	240	4800	14.400
ITEM 14 ROTA 14	MAPA 14 grupo 7 ilha (015, 017, 010, 012, 013, IDA E VOLTA VESPERTINO	KOMBI	Segunda A sexta	08 a 12	200	4000	12.000

Segue em anexo os croquis dos mapas das linhas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação do serviço de transporte escolar para o corrente ano letivo é necessária para que os alunos localizados em áreas rurais possam frequentar o ensino público municipal, sendo proporcionado a todos os estudantes o transporte da residência para as instituições de ensino e vice-versa, já que o Município não possui para tal veículos e servidores aptos, suficiente, para realizar o serviço de forma direta.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Tem por finalidade atender ao deslocamento dos alunos da zona rural, correspondente às 14 (quatorze) rotas, em veículos adequados, de acordo com a planilha de levantamento das linhas, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência e Tecnologia, devidamente mapeadas, sendo feita também a distribuição da quilometragem/dia (percurso desde a coleta do primeiro ao último aluno até a entrega na escola municipal e vice-versa), sendo dever do contratado arcar com o ônus decorrente dos gastos com motorista, manutenção, peças, pneus, óleo lubrificante, sem isenção de outras obrigações resultantes da atividade de transporte de pessoas ou passageiros.

4.1.1 Especificação básica do serviço

I - Transportar alunos da rede pública municipal e estadual, obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.

4.1.2 Quanto aos veículos e condutores

Quanto aos veículos e condutores:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

II - laudos de vistoria dos veículos pelo DETRAN e da AGR, no caso de transporte intermunicipal;

III - Apólice de seguro do veículo;

IV - Comprovante de participação e aprovação do motorista, em curso especializado, nos termos da regulamentação do DENATRAN (se o contratado for autônomo do próprio licitante e se for pessoa jurídica apresentar também CTPS do motorista);

V - Negativa de Distribuição Criminal, conforme Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

VII - veículo em conformidade com o quantitativo de alunos previstos nas linhas, portanto técnica e operacionalmente adequados ao transporte pretendido, visando à segurança dos passageiros;

VIII - o veículo deverá apresentar autorização especial para o objeto, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;

IX - O veículo deverá ser conduzido por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função conforme dispuser o Código de Trânsito Brasileiro, portando obrigatoriamente crachá de identificação;

X - Atender, quanto ao veículo, às exigências contidas nos artigos 136 e 137 do Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e as determinações da Portaria nº 727/2018-GP/DO de 14.09.2018, alterada pela portaria 948/2018 –GP/DO de 28.11.2018; e subseqüentes expedidas pelo



DETRAN/GO, e órgãos fiscalizadores.

XI - atender, quanto aos condutores, às exigências contidas no art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e as determinações da Portaria nº 727/2018-GP/DO de 14.09.2018, alterada pela portaria 948/2018 –GP/DO de 28.11.2018; e subseqüentes expedidas pelo DETRAN/GO, e órgãos fiscalizadores.

XII- Seguem em anexo, Portarias nº 727/2018-GP/DO de 14.09.2018, alterada pela portaria 948/2018 –GP/DO de 28.11.2018; e subseqüentes expedidas pelo DETRAN/GO, e órgãos fiscalizadores.

XIII – As resoluções e portarias relacionadas ao controle e fiscalização dos veículos e condutores serão aplicados em conformidade com aquelas impostas pelos órgãos responsáveis de fiscalização.

5 DAS EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os serviços prestados serão devidamente acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência e Tecnologia, através de servidor designado, com poderes amplos e irrestritos para propor penalidades, analisar documentos e vistoriar os veículos, além de diligenciar quanto ao comportamento e atuação dos motoristas responsáveis na lide diária com os alunos;

5.2 É terminantemente proibido aos licitantes contratados conduzir pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de transporte escolar, sob pena de rescisão contratual, além de multa;

5.3 Poderão ser exigidos dos contratados laudos emitidos por oficinas mecânicas credenciadas em que constem informações sobre partes mecânicas, elétricas e hidráulicas do veículo não abarcada por vistorias do DETRAN, sempre que se fizer necessário;

5.4 O Município poderá, a qualquer momento do contrato, no uso de seu poder fiscalizatório, implantar sistema de rastreamento GPS ou GPRS em todos ou alguns veículos selecionados, para acompanhamento dos trajetos e outras observações;

5.5 Os pais dos alunos sujeitos ao transporte escolar poderão se utilizar dos serviços dos contratados somente em dias de reunião escolar, devendo a escola informar por escrito sobre as reuniões marcadas;

5.6 Os veículos deverão ter afixado aviso em seu interior em local visível com os seguintes dizeres: “USO OBRIGATÓRIO DO CINTO DE SEGURANÇA”, “CAPACIDADE MÁXIMA DO Nº DE PASSAGEIROS”, “PROIBIÇÃO DE CARONAS NÃO AUTORIZADAS”;

5.7 Caso haja mudança no número de alunos de determinada(s) linha(s) durante a vigência da ARP e/ou contrato, poderá ser exigido que a responsável faça a adequação do veículo para que o mesmo comporte a nova demanda da mesma, de acordo com a lotação máxima permitida;

5.8 Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

5.9 Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

5.10 A contratada deverá disponibilizar veículo em período hábil para vistoria pelos órgãos competentes.

5.11 Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida.

5.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

5.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.15 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

5.16 Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:

- documentação completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
- documentação comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e/ou pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria “D” e etc;
- indicação do motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria “D”; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);

5.17 Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela

contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;

5.18 Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;

5.19 Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

5.20 Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);

5.21 Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);

5.22 Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando-se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;

5.23 Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;

5.24 Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;

5.25 Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante.

6 DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e as cláusulas contratuais;

6.2 O condutor e os veículos envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a), deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.



6.3 O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referência e do contrato;

6.4 O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado;

6.5 Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter ao contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência e Tecnologia, correspondente ao mês trabalhado, ao licitante vencedor ou ao seu procurador.

7.2 O licitante receberá, conforme atestação, o valor por meio de medição feita mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência e Tecnologia pela efetiva quilometragem rodada no período, devendo esta ser aferida pelo tacógrafo do veículo, nos dias trabalhados, **sendo que o valor expresso no contrato e a quilometragem de cada linha é mera projeção estimada de valor e percurso**, e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances da licitação.

7.3 O Município de Paraúna não se responsabilizará por qualquer despesa que o licitante vencedor venha a fazer e que não esteja inclusa no valor da proposta.

7.4 No caso de ocorrer alterações no percurso da linha licitada após a sua operacionalização, será celebrado termo aditivo para corrigir o preço contratado para mais ou para menos.

8 DO PREÇO MÁXIMO FIXADO POR QUILOMETRO

8.1 Município de Paraúna pagará aos contratados, por quilômetro rodado, os preços máximos fixados nas planilhas de custos para os veículos tipo micro-ônibus e utilitários.

8.1.1 Micro Onibus - R\$ 6,11 (Seis reais e onze centavos)

8.1.2 Kombi - R\$ 4,29 (Quatro reais e vinte e nove centavos)

8.2 Os preços serão considerados pelo valor unitário para cada item cotado, expressos em moeda corrente nacional, não serão aceitos preços cujos valores unitários, inexecutáveis ou superiores aos estabelecidos acima.

9 DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão prestados regularmente de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer aos sábados, obedecendo o percurso, o local de embarque e desembarque, o número de passageiros e horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência e Tecnologia.

9.2 A ata de registro de preços terá validade de 12(doze) meses.



9.3 O contrato de prestação dos serviços, que deverá ser assinado durante a vigência da ata de registro de preços, terá vigência de até 12(doze) meses, a contar da sua assinatura.

10 DA

10.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária dos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, dos orçamentos em vigor durante o período de execução do contrato.

11 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PAGAMENTO

11.1 O serviço será recebido conforme tipo, qualidade, quilometragem e demais especificações constantes na Proposta apresentada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

11.2 O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado com a execução do serviço contratado, devidamente acompanhada da nota fiscal e de todos os laudos exigidos pelo processo, atestada pelo departamento responsável, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos referidos. O pagamento será feito através de medições do quantitativo de quilômetros rodados por linha de transporte escolar, aferido por constatação em tacógrafo ou outro método de medição mais preciso (como GPS e etc.) instalado em cada veículo contratado.

12 SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e responsabilidade pela execução do transporte escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência e Tecnologia de Paraúna, através do servidor Wesley Pires de Melo, que será responsável pelo atestamento da quantidade e qualidade executada do serviço realizado.

Paraúna/GO, 4 de março de 2024.

Ronaldo Donizete Alves Júnior
Coordenador do transporte escolar municipal